



# COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

## FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2017-911

Volume 1

Data: 08/03/2017

### Despachos

Trata-se de recurso interposto por ITECON – INSTITUTO TÉCNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/23/17, datado de 06/02/2017, referente à aplicação de multa cominatória no valor de R\$12.000,00 pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

2. Em sua defesa, o recorrente alega que “a Declaração de Conformidade do Exercício de 2016 foi efetuada no sistema CVM dentro do prazo legal no dia 31/05/2016, porém em função da dificuldade de impressão do referido documento do sistema da CVM não conseguimos obter a impressão do recibo”. Acrescenta ainda que “Informamos que não houve nenhuma alteração de informações deste Auditor, que a referida Declaração tratava-se apenas de confirmação das informações que já constam na CVM e que este Auditor nunca efetuou nenhum trabalho à entidades/empresas registradas ou reguladas pela CVM. Este auditor presta serviços de auditoria apenas para entidades sem fins lucrativos e de pequeno porte, o trabalho é realizado pelos sócios, não possuindo empregados, a média mensal de faturamento é de R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais, está enquadrada como microempresa optante pelo simples nacional e não possui recursos financeiros para suportar o pagamento da referida multa”.

3. Sobre a alegação do recurso de que houve a entrega, verificamos no sistema de CVMWeb que não houve envio de Declaração de Conformidade em 2016 (página 05). A última Declaração de Conformidade foi recebida em 04/05/2015, referente ao ano de 2015 (página 06).

4. Conforme prevê o inciso II do art. 1º da Instrução CVM 510/2011, os participantes precisam “confirmar que as informações contidas nos formulários continuam válidas, entre os dias 1o e 31 de maio de cada ano”, mesmo que não haja alteração a ser efetuada. Tal procedimento deve ser efetuado por todos os auditores independentes cadastrados na CVM, não sendo previsto na Instrução CVM a não obrigatoriedade para os auditores que não prestam serviço para as entidades reguladas.

5. A declaração anual de conformidade de 2016 deveria ter sido efetuada até o dia 31/05/2016. Uma vez que o recorrente não houvera efetuado a referida confirmação até 07/12/2016, afigura-se pertinente a aplicação da multa cominatória diária prevista no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

6. Vale ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 06/06/2016, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 03) para o endereço “itecon@itecon.com.br” (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais de ITECON – INSTITUTO TÉCNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

7. Adicionalmente, é importante ainda chamar atenção para o fato de que, em 21/01/2016, a SNC emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza solar, o que justifica a longa transcrição que segue:

**2. Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)**

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07 (sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. Além da atualização requerida, anualmente **(entre os dias 1º e 31 de maio)**, cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “CENTRAL DE SISTEMAS”, selecionando a seguir a opção “SISTEMA CVMWEB” e a seguir a opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações nos dados constantes do site, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.

8. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

*Original assinado por*

CAROLINA FERNANDES PIMENTEL NAEGELE

Analista de Normas de Auditoria

Matrícula CVM 7.001.700

De acordo, ao SNC para apreciação.

*Original assinado por*

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS

Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE para apreciação e encaminhamento ao Colegiado.

*Original assinado por*

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria